



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 30, 12, 08
Sílma Alves de Oliveira
Mat.: Sape 877982

CC02/C06
Fls. 365

Processo nº	37317.005980/2002-53
Recurso nº	143.626 Voluntário
Matéria	PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
Acórdão nº	206-00.272
Sessão de	11 de dezembro de 2007
Recorrente	FUSOFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Recorrida	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 19, 08, 08
Rubrica

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 25/11/2005

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO.
RECOLHIMENTO A MAIOR POSSIBILIDADE.

I - Havendo recolhimento a maior de contribuição previdenciária, é direito do contribuinte pleitear e ter garantido o seu direito de restituição, nos termos da legislação previdenciária.

Recurso Voluntário Provido. *J*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Processo n.º 37317.005980/2002-53
Acórdão n.º 206-00.272

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 30, 32, 08 Sílma Alves de Oliveira Mat.: Sape 877862
--

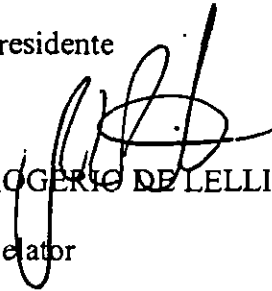
CC02/C06
Fls. 366

ACORDAM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.



ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente



ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ana Maria Bandeira, Bernadete de Oliveira Barros, Daniel Ayres Kalume Reis, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Cleusa Vieira de Souza e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 30, 12, 08
<i>CAO</i> Sérgio Alves de Oliveira Mat.: Sape 877862


Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto pela empresa FUSOFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, contra decisão exarada pela Secretaria da Receita Previdenciária, que negou integralmente seu pedido de restituição de contribuições previdenciárias.

Alega em seu recurso que a SRP negou seu pedido de restituição baseado no argumento de que em alguns períodos foram apresentadas GFIPS com falha de recolhimento, motivo que inviabilizava o pleito, fato esse que já fora devidamente sanado, conforme comprovariam as cópias de GPS apresentadas. Em vista da correção, requer o provimento do seu recurso para determinar a restituição.

A SRP apresentou resposta, onde confirma a correção das falhas de recolhimento.

É o Relatório. *f*

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 30, 12, 08	
	
Sílvia Alves de Oliveira Mat.: Sape 877852	

Voto

Conselheiro ROGERIO DE LELLIS PINTO, Relator


Recurso tempestivo, inexigível o depósito prévio, e presentes os demais requisitos de sua admissibilidade, apto se encontra ao seu conhecimento.

Trata-se aqui de pedido de restituição de contribuições previdenciárias recolhidas a maior. Em análise ao pedido da empresa, a autoridade fiscal da extinta SRP encontrou falha no recolhimento de GFIP nos meses informados as fls. 347, motivo esse que inviabilizou legalmente o deferimento da restituição pretendida, na 1ª instância.

Não obstante, a Recorrente apresentou em sede de recurso, GFIP's referentes aos períodos em que a autoridade fiscal apontou as citadas falhas de recolhimento, ou seja, o motivo pelo qual a restituição restou indeferida, fora devidamente corrigido pela empresa, conforme atestado pelo ente fiscalizatório, não havendo, portanto, motivos que impeçam o reconhecimento do direito da Recorrente.

Ante o exposto, não havendo mais falhas de recolhimento de contribuições previdenciárias declaradas em GFIPS, voto no sentido de **CONHECER DO RECURSO**, para **DAR-LHE PROVIMENTO**, e determinar a restituição integral e acréscimos legais dos valores pleiteados.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2007


ROGERIO DE LELLIS PINTO